

ENC: Carta 175 ANTF: Retirada de pauta do PLS 261/2018 para aprimoramento do novo Substitutivo

Presidência

qua 29/09/2021 19:17

Para:Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

0 1 anexo

Carta 175.2021 - Rodrigo Pacheco - PLS 261 - v.final.pdf;

De: renata.segantin@antf.org.br [mailto:renata.segantin@antf.org.br]

Enviada em: quarta-feira, 29 de setembro de 2021 16:56

Para: Presidência <presidente@senado.leg.br>; Joao Batista Marques <JMARQUES@senado.leg.br>

Cc: 'Fernando Paes' <fernando.paes@antf.org.br>

Assunto: Carta 175 ANTF: Retirada de pauta do PLS 261/2018 para aprimoramento do novo Substitutivo

Carta 175/2021

Brasília (DF), 29 de setembro de 2021.

Exmo. Senhor Presidente do Senado Federal

Senador **Rodrigo Pacheco**,

Assunto: Retirada de pauta do PLS 261/2018 para aprimoramento do novo Substitutivo

A Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários (ANTF), entidade civil sem fins lucrativos de âmbito nacional, que congrega todas as concessionárias privadas de ferrovias de carga e tem por objetivo promover o desenvolvimento e o aprimoramento do transporte de carga sobre trilhos no país, vem apresentar sua visão e posicionamento técnico sobre os principais pontos do PLS 261/2018.

A ANTF reconhece que, para construção do Substitutivo ao PLS 261/2018, houve importante debate entre o setor ferroviário de carga e o relator, Senador Jean Paul Prates. Contudo, existem pontos cruciais no texto do substitutivo apresentado nesta data (29/09/2021), poucas horas antes da Ordem do Dia, que não foram debatidos.

Importante destacar que o relator evidenciou esforços para fomentar o debate em torno da proposta e para promover avanços no aperfeiçoamento do texto, tendo sido bastante aberto e atento às diversas propostas suscitadas em colaboração com os envolvidos durante as audiências públicas realizadas pela Comissão de Infraestrutura. Nesta oportunidade, a ANTF participouativamente com apontamentos e contribuições ao texto, propondo adequações e melhorias, com vistas à remodelagem do arcabouço

regulatório e melhor aderência às realidades do cotidiano das transportadoras ferroviárias.

A ANTF reitera a importância da discussão em torno da criação de um Marco Legal para o Setor Ferroviário, mas há pontos primordiais para o desenvolvimento do setor que não foram contemplados no Substitutivo, além de que algumas inovações, que desvirtuam o próprio objetivo do PLS 261/2018 e fazem com que não seja recomendável deliberar o texto no Plenário do Senado neste momento.

Foram resgatados elementos historicamente já superados^[1] e que, de acordo com diversos estudos^[2], gerariam ineficiência na operação de ferrovias no contexto brasileiro, com consequente aumento de custos logísticos e repercussões diversas, incluindo aumento de custos para o Poder Público.

Também, na linha das inovações trazidas neste momento, existem previsões que vão de encontro à visão buscada por todos os envolvidos no processo das autorizações ferroviárias, que é de se buscar uma regra que tenha por princípios a liberdade de competição e atuação do privado, inexistência de reservas para qualquer segmento, ou de se evitar dificuldades para novos requerimentos de autorizações ferroviárias.

A repercussão profunda e estrutural das novidades do último substitutivo apresentado no dia de hoje requer prudência de todos os setores envolvidos para o melhor entendimento da questão e a busca de uma solução que não tenha efeitos contraproducentes na eficiência da logística brasileira.

Solicitamos o Vosso apoio para que o PLS 261/2018 não seja deliberado até que pontos essenciais para o desenvolvimento do setor ferroviário sejam amadurecidos e discutidos.

Além disso, ressaltamos que a Medida Provisória 1065 promoveu avanços positivos no arcabouço normativo do setor. Por isso, aproveitamos o ensejo para solicitar o envio da MP à Câmara dos Deputados para que os debates acerca do tema sejam iniciados naquela Casa e possam se somar à discussão do PLS 261/2018 após a aprovação no Senado Federal.

A ANTF e suas Associadas reforçam a não deliberação do PLS 261/2018 nesta data pelas razões acima expostas, e se colocam à disposição para colaborar e prestar as informações que se fizerem necessárias, renovando todas as estimas de consideração e apreço.

Respeitosamente,

FERNANDO PAES
Diretor-Executivo
ANTF - Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários

[1] Decreto nº 8.129, de 23 de outubro de 2013, revogado pelo Decreto nº 8.875, de 11 de outubro de 2016

[2] A exemplo de trabalho da Boston Consulting Group. Avaliação da Regulação de Ferrovias, 2019.



Carta 175/2021

Brasília (DF), 29 de setembro de 2021.

Exmo. Senhor Presidente do Senado Federal
Senador **Rodrigo Pacheco**,

Assunto: Retirada de pauta do PLS 261/2018 para aprimoramento do novo Substitutivo

A Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários (ANTF), entidade civil sem fins lucrativos de âmbito nacional, que congrega todas as concessionárias privadas de ferrovias de carga e tem por objetivo promover o desenvolvimento e o aprimoramento do transporte de carga sobre trilhos no país, vem apresentar sua visão e posicionamento técnico sobre os principais pontos do PLS 261/2018.

A ANTF reconhece que, para construção do Substitutivo ao PLS 261/2018, houve importante debate entre o setor ferroviário de carga e o relator, Senador Jean Paul Prates. Contudo, existem pontos cruciais no texto do substitutivo apresentado nesta data (29/09/2021), poucas horas antes da Ordem do Dia, que não foram debatidos.

Importante destacar que o relator evidiu esforços para fomentar o debate em torno da proposta e para promover avanços no aperfeiçoamento do texto, tendo sido bastante aberto e atento às diversas propostas suscitadas em colaboração com os envolvidos durante as audiências públicas realizadas pela Comissão de Infraestrutura. Nesta oportunidade, a ANTF participouativamente com apontamentos e contribuições ao texto, propondo adequações e melhorias, com vistas à remodelagem do arcabouço regulatório e melhor aderência às realidades do cotidiano das transportadoras ferroviárias.



A ANTF reitera a importância da discussão em torno da criação de um Marco Legal para o Setor Ferroviário, mas há pontos primordiais para o desenvolvimento do setor que não foram contemplados no Substitutivo, além de que algumas inovações, que desvirtuam o próprio objetivo do PLS 261/2018 e fazem com que não seja recomendável deliberar o texto no Plenário do Senado neste momento.

Foram resgatados elementos historicamente já superados¹ e que, de acordo com diversos estudos², gerariam ineficiência na operação de ferrovias no contexto brasileiro, com consequente aumento de custos logísticos e repercussões diversas, incluindo aumento de custos para o Poder Público.

Também, na linha das inovações trazidas neste momento, existem previsões que vão de encontro à visão buscada por todos os envolvidos no processo das autorizações ferroviárias, que é de se buscar uma regra que tenha por princípios a liberdade de competição e atuação do privado, inexisteência de reservas para qualquer segmento, ou de se evitar dificuldades para novos requerimentos de autorizações ferroviárias.

A repercussão profunda e estrutural das novidades do último substitutivo apresentado no dia de hoje requer prudência de todos os setores envolvidos para o melhor entendimento da questão e a busca de uma solução que não tenha efeitos contraproducentes na eficiência da logística brasileira.

Solicitamos o Vosso apoio para que o PLS 261/2018 não seja deliberado até que pontos essenciais para o desenvolvimento do setor ferroviário sejam amadurecidos e discutidos.

Além disso, ressaltamos que a Medida Provisória 1065 promoveu avanços positivos no arcabouço normativo do setor. Por isso, aproveitamos o ensejo para solicitar o envio da MP à Câmara dos Deputados para que os debates acerca do tema

¹ Decreto nº 8.129, de 23 de outubro de 2013, revogado pelo Decreto nº 8.875, de 11 de outubro de 2016

² A exemplo de trabalho da Boston Consulting Group. Avaliação da Regulação de Ferrovias, 2019.



sejam iniciados naquela Casa e possam se somar à discussão do PLS 261/2018 após a aprovação no Senado Federal.

A ANTF e suas Associadas reforçam a não deliberação do PLS 261/2018 nesta data pelas razões acima expostas, e se colocam à disposição para colaborar e prestar as informações que se fizerem necessárias, renovando todas as estimas de consideração e apreço.

Respeitosamente,

FERNANDO PAES
Diretor-Executivo
ANTF - Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO N° 61/2021 - ATRSGM

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.090745/2021-67
2. PDL nº 342, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.092149/2021-11
3. MPV nº 1051, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.090784/2021-64
4. PLN nº 15, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.100825/2021-38
5. PL nº 1605, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.101410/2021-81
6. PL nº 591, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.101373/2021-10
7. PL nº 2337, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.101405/2021-79
8. PLS nº 261, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.101411/2021-26
9. PL nº 2022, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.103055/2021-85
10. PLS nº 261, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.103415/2021-49
11. PL nº 4199, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.100808/2021-09
12. PLC nº 151, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.101724/2021-84
13. PLS nº 214, de 2016. Documento SIGAD nº 00100.101749/2021-88
14. PLC nº 26, de 2017. Documento SIGAD nº 00100.101718/2021-27
15. PL nº 2022, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.098928/2021-21
16. PL nº 5961, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.098919/2021-30
17. PL nº 591, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.099258/2021-60
18. PL nº 2022, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.093968/2021-86
19. PL nº 2022, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.097993/2021-39
20. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.098008/2021-11
21. PL nº 591, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.097339/2021-25
22. PL nº 2022, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.098082/2021-29



23. PL nº 2159, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.097121/2021-71
24. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.090579/2021-07
25. PL nº 3461, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.097101/2021-08

Secretaria-Geral da Mesa, 07 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
IVAN FURLAN FALCONI
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

